LEI Nº 1714-A

Altera a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 217-A, de 29.11.93, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênios com entidades de ensino superior e de 2º grau técnico – profissionalizante, objetivando a realização de estágios remunerados e dá outras providências, modificada pelas Leis nºs 433, de 02.01.97, e 749-A, de 08.07.99.
Proc. nº 12732/93

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 217-A, de 29 de novembro de 1993, alterada pelas Leis nºs 433-A, de 02 de janeiro de 1997, e 749-A, de 08 de julho de 1999:

"Art. 4º - Os estagiários farão jus a bolsa-auxílio mensal, em valor equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), por jornada de 8 (oito) horas.

Parágrafo único – Para jornadas diárias de estágio inferiores à fixada no *caput*, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao período da jornada".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de abril de 2006.

PUBLICADO EM 22/04/06
Jornal Vicentino
PL 33/06
Fls. 62/06

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal